

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA
DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

A Comissão Eleitoral, escolhida na Assembleia Geral realizada em 13 de março de 2024, oficializada por meio da Determinação de Serviço CGF, N°9 de março de 2024, toma público o EDITAL para realização das eleições para gestão do Diretório Acadêmico do curso de Fonoaudiologia A voz da Fono para o biênio 2024-2026 do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As eleições para o Diretório Acadêmico (DA) serão realizadas pela Comissão Eleitoral no âmbito do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense (ISNF/UFF).

Art. 2º A eleição dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal.

Art. 3º A participação nesta eleição dar-se-á por meio de inscrição de chapas que concorrerão para a gestão do DA nos termos do presente Edital.

Art. 4º São considerados votantes nesta eleição todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Fonoaudiologia do ISNF/UFF.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral (CE), responsável por todo o processo eleitoral, é composta por quatro membros, os quais terão direito a voz nas decisões da referida Comissão.

Parágrafo único. Os membros da CE não poderão fazer parte de chapas ou campanha para chapas que estejam concorrendo à eleição de que trata este Edital.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - afixar o Edital nos murais do campus do ISNF e da Clínica Escola de Fonoaudiologia, convocando as eleições no campus do ISNF/UFF;
- II - receber e homologar as inscrições de chapas;
- III- receber e julgar pedidos de impugnação de chapas;
- IV- esclarecer a todos, sempre que necessário, sobre os materiais que versem sobre a eleição;
- V - credenciar os fiscais das chapas concorrentes,
- VI - computar os votos,
- VII - proclamar os eleitos e encaminhá-los para dar-lhes posse,
- VIII - elaborar ata diária do processo eleitoral;
- IX - elaborar ata final do processo eleitoral, constando o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, sendo esta ata assinada pelos membros da CE, pelos fiscais e mesários presentes;
- X - julgar os recursos apresentados após as eleições, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado da eleição.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º Poderão concorrer ao DA as chapas formadas exclusivamente por integrantes matriculados regularmente no curso de Fonoaudiologia do ISNF/UFF.

Art. 8º A chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por presidente, vice-presidente e totalizar, no mínimo, 8 (oito) integrantes e, no máximo, 16 (dezesseis) integrantes.

§ 1º A chapa deverá possuir pelo menos um suplente para o cargo da diretoria de Projetos Culturais, Filantrópicos e Científicos, que deve obrigatoriamente ser apresentado no ato da inscrição.

§ 2º Caso haja desistência do cargo de presidente ou vice-presidente até 24 horas após o resultado da eleição, será considerada vencedora a chapa que obtiver o segundo lugar na votação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º O período de inscrição de chapas ocorrerá do dia **8 de abril ao dia 12 de abril de 2024 às 12h (meio-dia)**.

Art. 10 Serão requisitos para inscrição das chapas:

I - nome da chapa;

II - nomes completos dos seus membros, número de matrícula, período do curso e respectivos cargos pleiteados,

III - declaração de matrícula dos candidatos;

IV - cada chapa deverá apresentar um e-mail especial, para o qual todos os respectivos membros tenham acesso.

Parágrafo único. É vetada a inscrição de um mesmo nome de membro em mais de uma chapa.

Art. 11 As inscrições de chapa ao DA serão realizadas exclusivamente via *e-mail* : comissaoeleitoral.avozdafono@gmail.com - na data divulgada no presente Edital.

Art. 12 As inscrições de chapas deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral no dia **13 de abril de 2024 no horário entre 12h e 23h59min**, cabendo à Comissão Eleitoral emitir um atestado de homologação, que será enviado para o *e-mail* das chapas inscritas.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS OU DE CANDIDATOS

Art. 13 A impugnação de homologação de candidatura de chapa ou de membro de chapa, cujo prazo é até o dia **15 de abril de 2024 às 12h**, far-se-á mediante requerimento por escrito e fundamentado, dirigido à CE via *e-mail* comissaoeleitoral.avozdafono@gmail.com

§ 1º A impugnação só poderá basear-se em causa de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou regulamentar.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará, no mesmo dia de que trata este Artigo, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Parágrafo único. A campanha eleitoral será exclusivamente no formato digital, por redes sociais, reuniões e debates via plataforma Meet para divulgação das propostas à comunidade acadêmica.

Art. 14 A divulgação das chapas nortear-se-á nos limites do debate de ideias contidas nos programas que orientarão a ação das mesmas.

Art. 15 Quaisquer despesas de campanha eleitoral para fins de divulgação dos programas serão realizadas exclusivamente pelas respectivas chapas.

Art. 16 A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços externos e via limites dos domínios universitários, deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 17 Não será permitido a qualquer chapa promover ofensas, insultos, agressões verbais ou físicas ou quaisquer outras atitudes desrespeitosas às chapas concorrentes, sob pena de sua desclassificação.

Art. 18 As chapas participantes podem utilizar mídias sociais para fazer a divulgação de seu programa eleitoral, respeitando o período indicado neste Edital para este fim.

Art. 19 A propaganda eleitoral deverá ocorrer **até 23h59min do dia 19 de abril de 2024**.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Parágrafo único. A eleição ocorrerá exclusivamente em formato presencial.

Art. 20 A votação ocorrerá nos dias **24 e 25 de abril de 2024 de 9h até às 12h** no campus de Nova Friburgo.

Art. 21 A votação realizar-se-á em voto impresso e secreto.

Parágrafo único. No espaço de votação estarão expostos os números e os nomes das chapas.

Art. 22 Os mesários serão exclusivamente os membros da Comissão Eleitoral exceto na eleição online, onde não haverá mesário.

Art. 23 Todos os votantes deverão identificar-se com o número de matrícula, nome e período em que se encontra na ata eleitoral, ficando assim aptos a votarem.

Art. 24 Cada membro do corpo discente votará uma vez, assinalando apenas uma chapa entre as inscritas e homologadas.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO E POSSE

Art. 25 Será iniciada a contagem dos votos impressos pela CE logo após o encerramento da votação, no dia 26 de abril de 2024.

§1 Terminada a apuração dos votos impressos, a CE coletará as matrículas dos presentes para o devido registro na ata final da eleição.

§ 2º O prazo para pedido de impugnação da urna esgota-se no início da apuração.

Art. 26 O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral via e-mail das chapas e das turmas do curso de Fonoaudiologia.

Art. 27 A posse da diretoria eleita dar-se-á após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A eleição de que trata este Edital é exclusivamente para o Diretório Acadêmico do curso de Fonoaudiologia do ISNF/UFF para o biênio 2024-2026.

Art. 29 A CE será dotada de autonomia para resolver eventuais problemas que porventura surjam durante o processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela CE, considerando a legislação brasileira.

Art. 31 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 03 de abril de 2024.

Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico de Fonoaudiologia do
Instituto de Saúde de Nova Friburgo - Universidade Federal Fluminense

Débora S. dos Santos

Jamir Barros Scholl

Kamile Martins Moura

Betícia Fardes L. dos Santos